



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- **Decreto Municipal Nº 01/2022, de 03 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a decretação de Feriados Municipais no ano de 2022 e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 02/2022, de 04 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a atualização do UFP – Unidade Fiscal Padrão, que serve como base para cálculo dos tributos e penalidades municipais.
- **Decreto Municipal Nº 03/2022, de 04 de Janeiro de 2022** - Regulamenta os artigos 133 e 134 da Lei nº 104/1998 – Código Tributário de Rendas do Município de Seabra-BA para instituir o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 04/2022, de 04 de Janeiro de 2022** - Versa acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Seabra – Ba, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 1º, parágrafo único, seus incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número 754/2021, de 14 de dezembro de 2021, na forma que abaixo se abaliza e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 05/2022, de 05 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a Exoneração de Nizete Rocha Santos do Cargo Diretora do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 06/2022, de 05 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a Nomeação de Edney Cupertino dos Santos para o Cargo Diretor do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA e dá outras providências.

## **Decretos**

---

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal De Seabra  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a decretação de Feriados Municipais no ano de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Feriados Municipais para o ano de 2022, os seguintes dias;

- 20/01/2022 – Feriado São Sebastião (Padroeiro da Cidade) – Quinta-feira;
- 14/05/2022 – Emancipação Política – Sábado;
- 24/06/2022 – Feriado São João – Sexta-feira;
- 08/12/2022 – Feriado Nossa Senhora da Conceição (Campestre) – Quinta-feira.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

---

**Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a atualização do UFP – Unidade Fiscal Padrão, que serve como base para cálculo dos tributos e penalidades municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Atualizar a Unidade Fiscal Padrão – UFP, que serve de base para cálculo dos tributos e penalidades municipais, estabelecida pelo § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 104/98 (Código Tributário Municipal) considerando a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, compreendido no período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, perfazendo um percentual de 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º** - A Unidade Fiscal Padrão – UFP, passará a vigorar com o valor de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) até o dia 31/12/2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

---

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

Regulamenta os artigos 133 e 134 da Lei nº 104/1998 – Código Tributário de Rendas do Município de Seabra-BA para instituir o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os artigos 133 e 134 da Lei nº 104/1998 – Código Tributário de Rendas do Município de Seabra-BA que permitem ao Prefeito Municipal, por ato administrativo fundamentado, conceder oportunidade de renegociação fiscal de dívidas municipais.

**CONSIDERANDO** a preocupação da Administração em dar oportunidade para regularização fiscal ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar oportunidades para o equacionamento de débitos e valores já inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município diante do atual cenário econômico vivido em todo o país

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2022), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com valor atualizado de até R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) considerando montante principal, juros, multas e correção monetária.

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS 2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa de mora</b>
À Vista	100%	100%
De 02 a 06 parcelas	90%	90%
De 07 a 10 parcelas	80%	80%
De 11 a 15 parcelas	70%	70%
De 16 a 20 parcelas	50%	50%
De 21 a 25 parcelas	40%	40%
De 26 a 36 parcelas	30%	30%

**§ 1º** - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica;

**§ 2º** - O parcelamento será concedido para cada tributo isoladamente, respeitando o limite mínimo da parcela estabelecido no § 1º;

**§ 3º** - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2022, quitando o saldo remanescente em até 03 (três) parcelas.

**§ 4º** - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, se for o caso, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 5º** - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 6º - Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e às seguintes contados 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§ 7º - A opção pelo REFIS 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 4º** - A adesão ao REFIS 2022 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 5º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º - instruído com:

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

§ 2º - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas deste Decreto, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2022.

**Art. 6º** - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2022, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos do presente Decreto ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2022;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2022;

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

VII – infração de qualquer das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2022 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores

**Art. 7º** - O gozo dos benefícios instituídos por este Decreto não confere à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 8º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2022 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2022.

**Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS 2022 municipal **encerra-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por ato do Executivo.**

**Art. 10** – Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Comissão Específica e após Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

**§ 1º** - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

**§ 2º** - Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.



DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

Versa acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Seabra – Ba, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 1º, parágrafo único, seus incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número 754/2021, de 14 de dezembro de 2021, na forma que abaixo se abaliza e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fixar os subsídios dos Agentes Políticos de Seabra, constantes do Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal de número 754/2021 de 14 de dezembro de 2021, nos seguintes valores, para o exercício fiscal de 2021.

**I** – Prefeito até R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais);

**II** – Vice- Prefeito até R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);

**III** – Secretários Municipais até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal De Seabra  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Exoneração de **Nizete Rocha Santos** do Cargo Diretora do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a senhora **Nizete Rocha Santos** do cargo de Diretora do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

---

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2022



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Nomeação de **Edney Cupertino dos Santos** para o Cargo Diretor do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Edney Cupertino dos Santos** para o cargo de Diretor do Colégio Municipal Febrônio Pereira Rocha Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

---

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**